

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR RODRIGO SARTOR MAYER –
SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO –
ESTADO DO PARANÁ – PREGOEIRO**

Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2021
Processo n. 062/2021

EDITORA JURITI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pato Branco – PR, à rua Caramuru, 1267, inscrita no CNPJ sob o nº 80.192.081/0001-8, neste ato representada por sua sócia Delise Maria Guarienti de Almeida Ferreira, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente a necessária **IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO** acima identificado, nos termos e razões que seguem.

O edital de pregão eletrônico ora impugnado, tem por objeto a contratação de empresa para a realização de publicação em diário impresso dos atos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco, a fim de atender a demanda existente, de acordo com a legislação em vigor.



Ocorre que na descrição do valor máximo unitário consta o valor de R\$3,82=(três reais e oitenta e dois centavos), por centímetro coluna, bem como a entrega de 15 exemplares diários do jornal.

O valor máximo unitário não está de acordo com os valores praticados no mercado, não cobrem os custos para o atendimento e execução do serviço contratado, o que irá gerar prejuízos econômicos e transtornos de ordem legal para a Câmara Municipal, no momento da execução contratual, podendo incidir em crimes de responsabilidade.

Importante destacar que o custo do papel jornal teve somente este ano um acréscimo de 17,18%=(dezesete com dezoito por cento), chapa, tinta e demais insumos seguiram a crescente.

No momento em que a comissão de licitação efetuou a busca e pesquisa de valores praticados para encontrar o valor justo e exequível a ser praticado pela Câmara Municipal, deve ter incorrido em algum erro, o que facilmente poderá ser corrigido. O valor fixado no Edital de R\$3,82=(três reais e oitenta e dois centavos) por centímetro coluna não retrata a média dos valores praticados no mercado.

Conforme demonstram os orçamentos em anexo, inexistente empresa idônea do ramo, que atenda os requisitos da legislação em vigor, isso é incontroverso. O valor máximo unitário estipulado em edital não cobre os custos de



publicação, tornando o contrato inexecutável. Repita-se, empresa idônea, que cumpre com suas obrigações fiscais, legais e trabalhistas, que cumpra em sua integralidade o objeto do presente Edital não consegue contratar no valor estipulado, configurando claramente erro de ordem material, que poderá ser sanado a tempo, evitando-se inúmeras consequências legais.

Cumpre ainda, lembrar que a fixação do valor é de suma importância, tendo em vista a necessidade de que o objeto do contrato possa ser executado em sua integralidade, bem como, para evitar fraudes e arranjos políticos.

Diante do exposto, tendo em vista os orçamentos apresentados, com base na legislação em vigor, e tendo em vista a responsabilidade civil e criminal dos gestores públicos e dos servidores públicos, requer seja a presente **IMPUGNAÇÃO julgada procedente**, com o efeito de ser alterado o valor unitário máximo do edital para a média de valor praticado por empresas idôneas que possuem condições de atender ao objeto a ser contratado.-



Pato Branco, 02 de julho de 2021.



Editor Juriti Ltda.

80.192.081/0001-08

Delise Maria Guarienti de Almeida Ferreira

CPF 435.526.769-53



GRUPO DIÁRIO

Pato Branco, 23 de junho 2021.

A/C
Prefeitura Municipal de Marmeleiro

PROPOSTA COMERCIAL – ORÇAMENTO

Conforme solicitado, segue proposta comercial para execução dos serviços de divulgação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Marmeleiro /PR.

O preço proposto para divulgação de Leis, Decretos, Portarias, Editais e outros atos administrativos de publicação obrigatório, como órgão oficial de imprensa da Prefeitura Municipal de Marmeleiro/PR é de R\$ 5,50 (cinco reais com cinquenta centavos) por cm/col.

Contrato com validade para 12 meses.

Validade dessa proposta comercial é de 90(noventa) dias.

Sendo o que tínhamos a propor, subscrevemo-nos.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.

80.192.081/0001-08
EDITORA JURITI
LTDA.
RUA CARAMURU, 1267
85.501-051 Pato Branco - PR

Editora Juriti Ltda.
Edegar Luiz Del Sent
Gerente Geral


Edegar Luiz Del Sent
Gerente Geral - Diário do Sudoeste



GRUPO DIÁRIO

Pato Branco, 31 de março 2021.

A/C

Rafael Cassol

Departamento de Licitações
Município de Foz do Jordão Pr.

PROPOSTA COMERCIAL

Conforme solicitado, segue proposta comercial para **Prefeitura Municipal de Foz do Jordão**.

O preço proposto para divulgação de Leis, Decretos, Portarias, Editais e outros atos administrativos de publicação obrigatório, como órgão oficial de imprensa da **Prefeitura Municipal de Foz do Jordão** é de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês.

Contrato com validade para 12 meses

Validade dessa proposta comercial é de 60 (sessenta) dias.

Sendo o que tínhamos a propor, subscrevemo-nos.

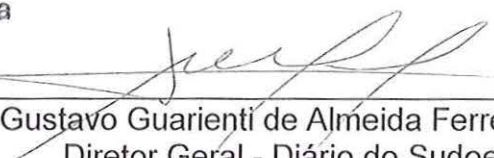
Atenciosamente

80.192.081/0001-08

EDITORA JURITI
LTDA.

RUA CARAMURU, 1287
85.501-051 Pato Branco - PR

André Gustavo Guarienti
de Almeida Ferreira
Editora Juriti Ltda.
Diretor Geral



André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira
Diretor Geral - Diário do Sudoeste
RG: 2.134.458-3
CPF: 766.705.469-04



GRUPO DIÁRIO

Pato Branco, 13 de abril de 2021.

A/C
CARLOS
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

PROPOSTA COMERCIAL – ORÇAMENTO

Conforme solicitado, segue proposta comercial para execução dos serviços de divulgação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste /PR.

O preço proposto para divulgação de Leis, Decretos, Portarias, Editais e outros atos administrativos de publicação obrigatório, como órgão oficial de imprensa da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste/PR é de R\$ 5,50 (cinco reais com cinquenta centavos) por cm/col.

Contrato com validade para 12 meses, podendo ser prorrogado

Validade dessa proposta comercial é de 60(sessenta) dias.

Sendo o que tínhamos a propor, subscrevemo-nos.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.

80.192.081/0001-08
EDITORA JURITI
LTDA.
RUA CARAMURU, 1287
85.501-051 Pato Branco - PR



André Gustavo Guarienti
de Almeida Ferreira
Editora Juriti Ltda.
Diretor Geral

RG: 2.134.458-3
CPF: 766.705.469-04



GRUPO DIÁRIO

Pato Branco, 10 de maio 2021.

A/C
Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

PROPOSTA COMERCIAL – ORÇAMENTO

Conforme solicitado, segue proposta comercial para execução dos serviços de divulgação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba /PR.

O preço proposto para divulgação de Leis, Decretos, Portarias, Editais e outros atos administrativos de publicação obrigatório, como órgão oficial de imprensa da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba /PR é de R\$ 5,50 (cinco reais com cinquenta centavos) por cm/col.

Contrato com validade para 12 meses.

Validade dessa proposta comercial é de 90(noventa) dias.

Sendo o que tínhamos a propor, subscrevemo-nos.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.

80.192.081/0001-08
EDITORA JURITI
LTDA.
RUA CARAMURU, 1287
85.501-051 Pato Branco - PR

Editora Juriti Ltda.
Edegar Luiz Del Sent
Gerente Geral

Edegar Luiz Del Sent
Gerente Geral - Diário do Sudoeste



GRUPO DIÁRIO

Pato Branco, 07 de abril de 2021.

ORÇAMENTO/ PROPOSTA COMERCIAL

À
CIRUSPAR

Razão Social: Editora Juriti Ltda.
CNPJ: 80.192.081/0001-08
Endereço: Rua Caramuru, 1267
Bairro: Centro
Município: Pato Branco
Fone/Fax: 46 – 3220/2066
e-mail: editais@diariodosudoeste.com.br / diario@diariodosudoeste.com.br

Lote	Item	Qtdd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	10.000,00	Cm/Cl	Empresa jornalística de grande circulação regional para veiculação de editais e demais publicações legais do CIRUSPAR. A empresa vencedora deverá fornecer o teor integral da edição diária ao Consórcio sem custo adicional.	R\$ 5,50	R\$ 55.000,00

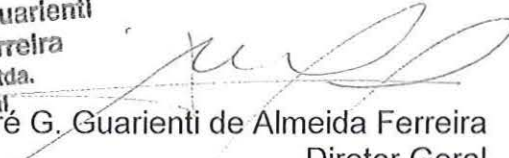
Contrato com validade para 12 meses

Validade dessa proposta comercial é de 60(sessenta) dias.

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

André Gustavo Guarienti
de Almeida Ferreira
Editora Juriti Ltda.
Diretor Geral


André G. Guarienti de Almeida Ferreira
Diretor Geral
Diário do Sudoeste

80.192.081/0001-08
EDITORIA JURITI
LTDA.
RUA CARAMURU, 1267
85.501-051 Pato Branco - PR



GRUPO DIÁRIO

Pato Branco, 11 de março de 2021.

A/C
Jhonatan Salatiel Morosini Klein
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Vitorino/PR

PROPOSTA COMERCIAL

Conforme solicitado, segue proposta comercial para execução dos serviços de divulgação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Vitorino/PR.

O preço proposto para divulgação de Leis, Decretos, Portarias, Editais e outros atos administrativos de publicação obrigatórios, como órgão oficial de imprensa da Prefeitura Municipal de Vitorino/PR é de R\$ 5,00 (cinco reais) por cm/col.

Contrato com validade para 12 meses.

Validade dessa proposta comercial é de 60 (sessenta) dias.

Sendo o que tínhamos a propor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

80.192.031/0601-08

EDITORA JURITI
LTDA.

RUA CARAMURU, 1267
85.501-051 Pato Branco - PR


André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira
Diretor Geral

Rg 2.134.458-3 / CPF 766.705.469-04

André Gustavo Guarienti
de Almeida Ferreira
Editora Juriti Ltda.
Diretor Geral

EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/03/1971, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Soares, 360, Vila Isabel, CEP 85504-300 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.134.458 SSP-PR e inscrito no CPF sob N.º 766.705.469-04; e DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA, brasileira, natural de Erechim estado do Rio Grande do Sul, viúva, nascida em 24/09/1944, empresária, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello n.º 20, 11º andar, apartamento 1105, CEP: 85501-250 em Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da Cédula de identidade Civil RG n.º. 920.092 SSP-PR e inscrita no CPF sob n.º 435.526.769-53, Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "EDITORA JURITI LTDA.", com sede e foro na Rua Caramuru n.º 1267, CEP 85501-060, Centro, na Cidade de Pato Branco estado do Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 4120189179-8, por despacho em sessão de 06/07/1987, e Décima Nona alteração contratual registrado sob o número 13/324869-0 em 27/06/2013, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato social, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento fica extinta à partir desta data a filial de nº 02(dois), situada a Rua Capitão Rocha, 2095, Centro, CEP 85.501-270, na cidade de Guarapuava –Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.192.081.0003-70, e arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41900970581 de 17/01/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera pelo presente instrumento o endereço do sócio ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA, que era: Rua Pedro Soares, 360, Vila Isabel, CEP. 85504-300, Pato Branco, Paraná para: Avenida Tupi, 2692, apartamento 501, Centro, CEP. 85501-065, Pato Branco, Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social não alteradas expressamente pela presente modificação.

CLÁUSULA QUARTA: À vista das alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento , atualizar e consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8

Os abaixo assinados, ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/03/1971, empresário, residente e domiciliado na Avenida Tupi, 2692, apartamento 501, Centro, CEP 85501-065 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cédula de



EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-54
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Identidade Civil RG nº 2.134.458 SSP-PR e inscrito no CPF sob N.º 766.705.469-04; e DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA, brasileira, natural de Erechim estado do Rio Grande do Sul, viúva, nascida em 24/09/1944, empresária, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello n.º 20, 11º andar, apartamento 1105, CEP: 85501-250 em Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da Cédula de identidade Civil RG n.º. 920.092 SSP-PR e inscrita no CPF sob n.º 435.526.769-53, Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "EDITORA JURITI LTDA.", com sede e foro na Rua Caramuru n.º 1267, CEP 85501-060, Centro, na Cidade de Pato Branco estado do Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 4120189179-8, por despacho em sessão de 06/07/1987, e Décima Nona alteração contratual registrado sob o número 13/324869-0 em 27/06/2013.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade continua a denominar-se EDITORA JURITI LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade mantém sua sede à Rua Caramuru, 1267 - Trevo da Guarany - CEP: 85501-356 - PATO BRANCO - PARANÁ, com filiais conforme abaixo:
FILIAL nº3 - com sede a rua Caramuru, 1305 - Trevo da Guarany - CEP-85501-356 - PATO BRANCO - PARANÁ; podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é "Editora-edição de jornais, livros técnicos e literários, edição de periódicos (revistas, figurinos, almanaques, embalagens e cartonagens) Gráfica - indústria de artes gráficas.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade teve início de suas atividades no dia 15 de julho de 1987, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 4120189179-8, por despacho em sessão de 06/07/1987. O prazo de duração da sociedade permanece indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade mantém o capital social subscrito e integralizado de R\$ 362.222,00 (trezentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte dois reais) dividido em 362.222 (trezentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte duas) cotas de (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA	199.222	R\$ 199.222,00	55%
DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA	163.000	R\$ 163.000,00	45%
TOTAL	362.222	R\$ 362.222,00	100%

Parágrafo 1º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

Parágrafo 2º - O capital social esta totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, proporcionalmente as suas participações na Sociedade.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos administradores, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, a qual conterà a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas pelo sócio escolhido.

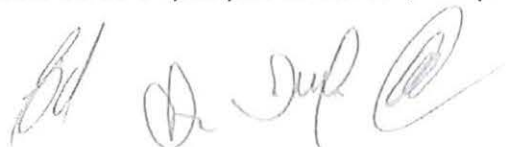
Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócios serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócios.

CLÁUSULA OITAVA - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- (a) tomar as contas do administrador, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar administradores, quando for o caso; e
- (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.



EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-34
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Modifica-se a estrutura da administração da sociedade, cabendo privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - A administração será exercida pelos sócios ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA e DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA, já qualificados, a quem caberá privativa e individualmente a representação da sociedade perante terceiros, sendo que permanecem em seu cargos por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Todo e qualquer negócio jurídico de valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) em que a sociedade figurar como parte deverá obrigatoriamente ser celebrado pelos administradores conjuntamente, sob pena de responsabilização pessoal do administrador que descumprir tal limitação de poderes, bem como eximindo a sociedade de qualquer responsabilidade, na forma do artigo 1.015, Parágrafo único, I do Código Civil.

Parágrafo 3º - Os administradores farão jus ao recebimento de "*pro labore*" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 4º - Observadas as demais previsões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos porventura não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelos administradores na forma do Parágrafo 2º da presente cláusula.

Parágrafo 5º - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 4º acima, poderão ser assinados individualmente por um procurador da sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 6º - As procurações outorgadas em nome da sociedade serão expedidas exclusivamente pelos administradores, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade limitado a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da sociedade, deverão ser exercidos pelos administradores com o consentimento da maioria do capital social, mediante deliberação social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É livre a transferência de quotas entre sócios, sem necessidade de concordância dos demais sócios. Todavia, nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas a terceiros estranhos ao quadro social se houver objeção expressa por parte do outro sócio.

Parágrafo 1º - Ainda, todos os sócios terão preferência, em igualdade de condições com o sócio aquirente ou com terceiros, para aquisição das quotas da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação, onerosa ou gratuita, direta ou indireta, das quotas da sociedade e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição.

Parágrafo 2º - O sócio que desejar transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento ofertados, para que os demais sócios exerçam o direito de preferência, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou, ainda, apresentem, neste mesmo prazo, objeção quanto à transferência de quotas para terceiro estranho ao quadro social. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência ou recebidas objeções de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social, e existindo o propósito de alienação, será elaborada alteração contratual instrumentalizando a transferência das quotas. Na hipótese de ocorrer objeção quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social, o sócio alienante terá o direito à apuração e pagamento dos seus haveres na forma do parágrafo terceiro, seguinte.

Parágrafo 3º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade em virtude da objeção da sociedade quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social deverá comunicar por escrito a sua intenção, com pré-aviso de 90 (noventa) dias, para apuração de seus haveres por balanço especialmente levantado tomando por base a situação patrimonial da sociedade na data da resolução, sendo que o pagamento de tais haveres dar-se-á em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 4º - Toda e qualquer Transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos retro será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os sócios, a sociedade e terceiros.

Parágrafo 5º - As correspondências previstas nos parágrafos retro acima deverão ser encaminhadas aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos sócios informar posteriormente por escrito aos demais.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas, sendo que, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas ou em proporção diferente aprovada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" desta Cláusula, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A retirada, exclusão, morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a menos que os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social resolvam liquidá-la.

Parágrafo 1º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que os sócios remanescentes, representando a maioria do capital social restante, aceitem expressamente.

Parágrafo 2º - Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito optem por não ingressar na Sociedade, ou caso os sócios remanescentes representando a maioria do capital social não aceitem o ingresso dos herdeiros, legatários e/ou sucessores na Sociedade, os haveres do sócio morto ou interdito serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas

EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

mensais, iguais e sucessivas acrescidas de correção monetária pelo INPC-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, decidida por maioria de sócios representativa de mais da metade do capital social, para os casos em que um ou mais sócios estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves. Tal deliberação será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios, na forma da lei, facultado o exercício de defesa, com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada, sendo os haveres do sócio excluído pagos na forma do parágrafo anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados subsidiariamente pelas regra relativas às sociedades simples – artigo 997 e seguintes do Código Civil.

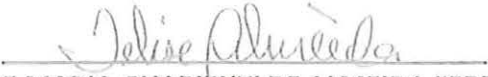
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os sócios e os administradores declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - Paraná para resolver quaisquer controvérsias decorrentes da presente Alteração ao Contrato Social ou a ele relacionadas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

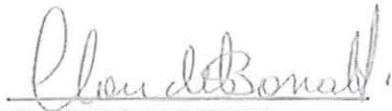
Pato Branco, 30 de junho de 2015.


ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA
Sócio Administrador


DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA
Sócio Administrador

EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:



CLAUDETE BONATTO

RG: 3.083.810-6

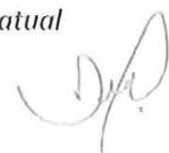
CPF: 500.526.329-20



EDEGAR LUIZ DEL SENT

RG: 7.722.369-0

CPF: 006.289.839-64





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realização de publicação em diário impresso dos atos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco, a fim de atender às necessidades da Entidade de acordo à legislação vigente

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa EDITORA JURITI LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 80.192.081/0001-08, com fundamento no item 4.1 do Edital.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta o seguinte:

- a) Alega que o valor máximo unitário não está de acordo com os valores praticados no mercado, não cobrem os custos para o atendimento e execução do serviço contratado.
- b) Que no momento em que a comissão de licitação efetuou a busca e pesquisa de valores praticados para encontrar o valor justo e exequível a ser praticado pela Câmara Municipal, deve ter incorrido em algum erro.
- c) Afirma, ainda, que o valor fixado no edital de R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) por centímetro coluna não retrata a média dos valores praticados no mercado.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

- a) Seja a **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, para:
 - a.1) Alterar o valor unitário máximo do edital para a média de valor praticado por empresas idôneas que possuem condições de atender ao objeto a ser contratado.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 4.1 do edital, dispõe:

"Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até três dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão"

2. O impugnante protocolou junto a Câmara Municipal de Pato Branco na Rua Arariboia, 491, Pato Branco - PR, ao Pregoeiro responsável, em tempo hábil, sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares

3. A administração seguiu o que diz a Instrução Normativa Nº 5/2014 do Ministério do Planejamento. De acordo com a IN 5/2014, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I. Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II. **contratações similares de outros entes públicos, em execução** ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV. pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Como pode ser observado abaixo na composição de valores, parte integrante da fase interna, publicada no portal da transparência.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Página 1 de 1



COMPOSIÇÃO DE VALOR MÉDIO DE TERMO DE REFERÊNCIA



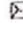
OBJETO: Contratação de empresa para realização de publicação em diário impresso dos atos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco, a fim de atender às necessidades da Entidade de acordo à legislação vigente.

1. Registra-se abaixo os valores pesquisados no mercado para composição da média para valor máximo referente à contratação acima epígrafada.
2. Para a definição do preço, tomou-se como parâmetro contratações de outras Entidades públicas regionais, de acordo ao mapa comparativo abaixo e documentação anexa.

Fonte	Valor por cm/col.
Contrato nº 25/2021 Prefeitura Municipal de Clevelândia	R\$ 3,60
Ata de Registro de Preços nº 44/2021 Prefeitura Municipal de Mariópolis	R\$ 3,75
Contrato nº 106/2020 Prefeitura Municipal de Marmeloiro	R\$ 3,80
Contrato nº 74/2019 Prefeitura Municipal de Pato Branco	R\$ 3,89
Contrato nº 183/2019 Prefeitura Municipal de Renascença	R\$ 4,05
Média de valores	R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos)

Pato Branco, 17 de junho de 2021.





Ronaldo Roldão
Técnico Legislativo II
Setor de Administração

 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508
 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



Portanto,
o valor máximo unitário está plenamente de acordo ao praticado no mercado.

Cabe ressaltar, ainda, que no momento em que a comissão de licitação efetuou a busca e pesquisa de valores praticados para encontrar o valor justo, não incorreu em erro, pois, usou como base para a média de valores, os contratos e aditivos firmados entre as empresas EDITORA JURITI LTDA e EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547
 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

com outros órgãos público, contratos e aditivos firmados em 12/2020, 03/2021 e 04/2021, os quais estão em validade e em execução

Entendemos que entre os princípios das licitações, estão a impessoalidade e a moralidade, em que, as licitações públicas devem ser abertas a todas as pessoas e empresas interessadas e que os processos licitatórios devem estar de acordo com as regras básicas da boa administração, impondo ao gestor um comportamento ético, honesto e com a lisura que convém a condução dos bens públicos. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou erro, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

Fazem parte deste processo os seguintes itens:

Cópia da impugnação

Cópia da Composição de Valor Médio de Termo de Referência

Cópia Contrato 025/2021 - Município de Clevelândia

Cópia da Ata de Registro de Preços 44/2021 - Município de Mariópolis

Cópia Contrato 106/2020 - Município de Marmeleiro

Cópia Contrato 71/2019/GP e Aditamento 02/2021 - Município de Pato Branco

Cópia Contrato 183/2019 e Aditamento 01/2021 - Município de Renascença

V. DECISÃO

1. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa EDITORA JURITI LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Pato Branco, 06 de julho de 2021.

RODRIGO SARTOR MAYER

Pregoeiro

Portaria n.º 47 de 26 de outubro de 2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br






COMPOSIÇÃO DE VALOR MÉDIO DE TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para realização de publicação em diário impresso dos atos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco, a fim de atender às necessidades da Entidade de acordo à legislação vigente.

1. Registra-se abaixo os valores pesquisados no mercado para composição da média para valor máximo referente à contratação acima epigrafada.
2. Para a definição do preço, tomou-se como parâmetro contratações de outras Entidades públicas regionais, de acordo ao mapa comparativo abaixo e documentação anexa.

Fonte	Valor por cm/col.
Contrato nº 25/2021 Prefeitura Municipal de Clevelândia	R\$ 3,60
Ata de Registro de Preços nº 44/2021 Prefeitura Municipal de Mariópolis	R\$ 3,75
Contrato nº 106/2020 Prefeitura Municipal de Marmeleiro	R\$ 3,80
Contrato nº 71/2019 Prefeitura Municipal de Pato Branco	R\$ 3,89
Contrato nº 183/2019 Prefeitura Municipal de Renascença	R\$ 4,05
Média de valores	R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos)

Pato Branco, 17 de junho de 2021.


Ronaldo Roldão
Técnico Legislativo II
Setor de Administração





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Departamento Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

FLS. 1



CONTRATO Nº 025/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

Contrato particular de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**, e de outro lado, a empresa denominada **EDITORA JURITI LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, inscrito no CNPJ nº 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RAFAELA MARTINS LOSI**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade civil RG nº 5.839.559-5-SSP/PR., inscrita no CPF sob nº. 041.336.149-76, residente e domiciliada à Rua Pedro Maciel, s/nº, Chácara Raio de Sol, bairro São Luiz, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná

CONTRATADA: EDITORA JURITI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.192.081/0001-08, estabelecida na Rua Caramuru, 1267, Centro, Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador ANDRE GUSTAVO GUARIENTI, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade civil RG nº 2.134.458-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 766.705.469-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Ramires de Mello, 20, 11ª andar, apartamento 1105, Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços atinentes a publicação diária dos atos oficiais do Município de Clevelândia, cuja contratação tem origem no Pregão Eletrônico nº 003/2021, homologado pelo CONTRATANTE no dia 19/03/2021, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no certame por ter apresentado menor preço por centímetro/coluna, conforme abaixo descrito:

Item	Quantidade Estimada	Unid	Descrição	Vlr Máximo CM/CL (R\$)
01	30.000	Cm/cl	jornal de circulação diária no município de Clevelândia, para divulgação e publicação dos atos oficiais do município, com tiragem diária e entrega de no mínimo 08 (oito) exemplares de cada edição do jornal junto ao Paço Municipal, conforme necessidade da mesma.	3,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância estimada de R\$. 108.000,00 (cento e oito mil reais) pela execução total dos serviços descritos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços prestados no mês imediatamente anterior.



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2021

EDITAL PREGÃO Nº 11/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021

Aos trinta (30) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Mariópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.323/0001-24, com sede na Rua Seis, nº 1030, Centro, Mariópolis – PR, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Mario Eduardo Lopes Paulek**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 495.843.679-00, RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 43/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Mariópolis em 23/03/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Editora Juriti Ltda, sediada na Rua Caramuru, nº 1237, Trevo da Guarany, CEP 85.501-356, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 80.192.081/0001-08 e Inscrição Estadual sob o nº 90406255-31, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira**, portador do CI/RG nº 2.134.458-3, inscrito no CPF/MF nº 766.705.469-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual contratação de espaços (centímetro/coluna) em jornal com impressão e circulação diária no âmbito local e regional, para fins de veiculação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal, tais como leis, decretos, portarias, dentre outros a que seja necessário dar a devida publicidade, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	1	Centímetro/coluna	45000	UND	3,75	168.750,00	EDITORA JURITI

VALOR TOTAL DA ATA = **R\$ 168.750,00 (Cento e sessenta e Oito mil setecentos e cinquenta reais).**

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020 (Pregão Eletrônico Nº 054/2020 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jaimir Darci Gomes da Rosa, brasileiro, portador do RG nº 4.566.416-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 762.247.839-34, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e a empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.420.188/0001-33, com sede na Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85605-280, Telefone (46) 3520-4000, e-mail: celso.jornaldebeltiao@gmail.com, neste ato representada pelo Presidente Executivo, Sr. Ivo Antônio Pegoraro, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 1.269.965-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.016.869-91, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 054/2020, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de serviços na publicação de atos oficiais em jornal impresso de circulação regional, para atender as demandas do município de Marmeleiro, especialmente para publicações de extratos de contratos, abertura de licitações, editais, atas, balanços, comunicados, outras publicações correlatas e demais notas de interesse do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2020 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unjd. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	50.000	Cm/ coluna	PUBLICAÇÃO de avisos de licitação, editais, atas, comunicados e demais notas de interesse do Município de Marmeleiro.	3,80	190.000,00
Valor Total					190.000,00

2.2 As publicações deverão ser efetuadas em coluna de no mínimo 4,0 (quatro) cm na horizontal, podendo ser publicada em colunas de 8,0 cm.

2.3 Quando a publicação for efetuada em coluna de 8,0 cm o cálculo para pagamento será efetuado como publicação em duas colunas.

2.4 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.5 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Contrato nº 71/2019/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, CEP: 85505-250, La Salle, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **EDITORA JURITI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.192.081/0001-08, Inscrição Estadual nº 90406255-31, estabelecida na Rua Caramuru, nº 1267, CEP 85.501-356, em Pato Branco/PR, Telefone (46) 3220 2066, Email: jornal@diariodosudoeste.com.br, neste ato representada por *André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira*, inscrito no CPF nº 766.705.469-04, portador do RG nº 2.134.458-3, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do *Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2019, Processo nº 62/2019*, conforme autorização constante do protocolo nº 396145/2019, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realizar Publicação dos Editais de Licitações e demais atos oficiais em jornal de circulação diária no Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Item	Quant.	Und	Descrição	R\$ Unit	RS Total
1	102.000,00	Sv	A contratação de empresa para realizar a publicação dos avisos dos Editais de Licitações e atos oficiais do Município de Pato Branco em jornal de circulação diária no Município de Pato Branco, para divulgação dos atos oficiais do município. Utilizando como unidade de medida em x col.	3,89	396.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **RS 396.780,00 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E EXECUÇÃO CONTRATUAL

I - Os serviços de Publicação dos Editais de Licitações e demais atos oficiais em jornal de circulação diária, deverão ser realizados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

II - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal através dos meios de comunicação tais como: Endereço eletrônico, e/ou Fax - Smile, e outros que possam ser acordados entre as partes.

III - A publicação do material remetido à contratada deverá ser efetivamente realizada no dia posterior a



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco

Fls. 34 Visto Sol



TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2021

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2019/GP, que entre si celebram o *Município de Pato Branco* e Editora Juriti Ltda, na forma que segue:

Pelo presente Termo, de um lado o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. *Robson Cantu*, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, denominado como **CONTRATANTE**, e Editora Juriti LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.192.081/0001-08, Inscrição Estadual nº 90406255-31, estabelecida na Rua Caramuru, nº 1267, CEP 85.501-356, em Pato Branco/PR, telefone (46) 3220 2066, Email: jornal@diariosudoeste.com.br, neste ato representada por *André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira*, inscrito no CPF nº 766.705.469-04, portador do RG nº 2.134.458-3, residente e domiciliado na Rua Pedro Soares, 360, Vila Isabel, CEP 85.504-360, em Pato Branco/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2019/GP, contrato oriundo do edital de *Pregão Eletrônico nº 23/2019 - Processo nº 62/2019*, objetivando a contratação de empresa para realizar Publicação dos Editais de Licitações e demais atos oficiais em jornal de circulação diária no Município de Pato Branco, conforme solicitação apresentada no protocolo 432187/2021.

Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, II, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência para mais 90 dias, ou seja, *até 30 de Julho de 2021*.

Cláusula Segunda – Do Valor

O valor permanece inalterado, ou seja, o valor para a prestação dos serviços é de **R\$ 99.195,00 (noventa e nove mil cento e noventa e cinco reais)** pelo período de 90 dias.

Cláusula Terceira - Da Dotação orçamentária

Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 05.02 Departamento Administrativo - 041220007.2.236000 Manutenção das publicações oficiais – Despesa: 1676 – Desdobramento: 11557 – Fonte 000 – Valor de R\$ 264.520,00.

Cláusula Terceira – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 22 de abril de 2021

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

Delise Almeida
Editora Juriti Ltda – Contratada

Delise Maria Guarienti de Almeida Ferreira – Representante Legal



097

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR**CONTRATO Nº 183/2019.****(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019 - PMR)**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LESSIR CANAN BORTOLI, portador do RG nº 3.489.532-5 SSP/PR e CPF sob nº 524.671.129-34, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Editora Juriti Ltda, CNPJ/MF nº 80.192.081/0001-08, com sede à Rua Caramuru Nº 1267, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira, portador do RG nº 2.134.458 SSP/PR e CPF sob nº 766.705.469-04, Sócio Administrador, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, o Decreto Municipal nº 1.268/2011, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores,
, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PERIÓDICO IMPRESSO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) EDIÇÕES SEMANAIS, COM DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO ATÉ AS 11:00 DO DIA SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, ALÉM DE MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RENASCENÇA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 104/2019 e deste contrato, que dele faz parte integrante.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR CENTIMETRO COLUNA	VALOR TOTAL ESTIMADO RS
01	30.000	CC	PUBLICIDADE EM JORNAL Centímetro / coluna	3,85	15.500,00

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

114

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2019
(Pregão Eletrônico Nº 104/2019 - PMR)



Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LESSIR CANAN BORTOLI, portador do RG nº 3.489.532-5 SSP/PR e CPF sob nº 524.671.129-34, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **EDITORA JURITI LTDA**, CNPJ/MF nº 80.192.081/0001-08, com sede à Rua Caramuru Nº 1267, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira, portador do RG nº 2.134.458 SSP/PR e CPF sob nº 766.705.469-04, Sócio Administrador, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses contados da data da assinatura de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor Centímetro Coluna de R\$ 3,85 para R\$ 4,05 baseado no Índice INPC Acumulado de 5,20%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Renascença, 14 de dezembro de 2020.


LESSIR CANAN BORTOLI


Prefeito Municipal


EDITORA JURITI LTDA

Contratada

Testemunhas:


Veridiana Salvadego


Jairo Revi Buzzacaro

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br